



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.325, DE 16 DE MARÇO DE 1.960

José André de Lima, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Ao artigo 788, da Lei nº.210, de 20 de novembro de 1.956, que estabelece o Código Municipal de Mococa, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 2º. - Ficam isentas do pagamento da taxa de conservação de estradas de rodagem, as propriedades rurais que tenham área igual ou inferior a 24,20 hectares, ou sejam dês (10) alqueires, cujo cultivo seja feito pelo proprietário ou seus familiares.

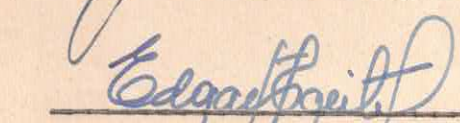
Art.2º. - O parágrafo único do artigo 788, da lei 210, em sua redação atual, passará a ser o parágrafo primeiro.

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de março de 1.960



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 313, DE 1960.
Projeto de Lei, 2A/1960

Art. 1º - Ao artigo 788 da Lei nº 210, de 20 de Novembro de 1956, que estabelece o Código Municipal de Mococa, acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo 2º - Ficam isentas do pagamento da taxa de conservação de estradas de rodagem as propriedades rurais que tenham área igual ou inferior a 24,20 hectares ou sejam 10 alqueires, cujo cultivo seja feito pelo proprietário ou seus familiares.

Art. 2º - O parágrafo único de artigo 788 da Lei nº 210, em sua redação atual, passará a ser o parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Março de 1960.

V. Lima, Presidente

Edgar Brito, 1º Secretário

Leuciano Marches, 2º Secretário.

Edgar Brito
Secretário